

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)**

Institui benefícios fiscais para operações de importação e de venda no mercado interno de cerveja sem álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – PIS/Pasep-Importação, da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre operações com cervejas sem álcool.

Art. 2º A receita bruta de venda no mercado interno de cervejas sem álcool fica isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 3º As importações de cervejas sem álcool ficam isentas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 4º O desembaraço aduaneiro e as saídas de cerveja sem álcool ficam isentos do IPI.

Art. 5º O art. 14 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

.....  
IV - 22.03.

*Parágrafo único. O disposto neste artigo, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, chás, refrescos, repositores hidroeletrólíticos, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.” (NR)*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como é notório, o uso abusivo do álcool pode provocar efeitos indesejáveis na vida das pessoas. Com efeito, o álcool etílico (ou etanol) é uma das substâncias psicoativas mais utilizadas pelas sociedades humanas e seu uso excessivo pode danificar órgãos vitais, como coração e pâncreas.

Além disso, as mazelas sociais do álcool são bem conhecidas, visto que não se pode negar que existe certa associação entre ele e acidentes de trânsito, violência doméstica, mortes prematuras, incapacidades, desemprego e absenteísmo.

Enfim, o consumo exagerado de álcool é um dos mais graves problemas de saúde pública da atualidade, o que está a demandar uma atuação firme dos definidores das Políticas Públicas.

Assim sendo, é imperioso diminuir a tributação incidente sobre as cervejas sem álcool, de modo a torná-las uma alternativa viável ao consumo de cervejas com álcool, que constituem a bebida alcoólica mais consumida no Brasil.

Nesse contexto, convém lembrar que os tributos, além da função primordial de financiar as atividades do Estado, têm a importante

missão de servir com uma espécie de incentivo de determinadas condutas, pois, mediante a calibragem do ônus tributário incidente sobre um determinado produto, pode-se, por exemplo, fazer com que esse bem seja demandado ou produzido em maior ou menor quantidade.

Com a presente proposição, esperamos contribuir para a redução do consumo de cervejas com álcool, por meio de incentivos fiscais para a produção e comercialização de cervejas sem álcool.

Nossa intenção é que a tributação atualmente incidente sobre esse segundo tipo de bebida seja reduzida, para que os preços da cerveja sem álcool possam sofrer uma diminuição, o que, muito provavelmente, estimulará a produção e comercialização do sobredito produto.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA